



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 033, de 03 de abril de 1996.

Regulamento dos estágios supervisionados do Curso de Graduação em Enfermagem.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, considerando o disposto na Lei Federal Nº 6.494/77 normatizada pelo Decreto nº 87497/82 de 18/08/1982, em reunião realizada em 03 de abril de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Os Estágios Supervisionados do Curso de Graduação em Enfermagem compreenderão atividades de organização, supervisão, orientação e avaliação visando oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos; aperfeiçoar atitudes profissionais e humanísticas, melhorar o relacionamento sociocultural; adquirir mecanismos para aplicar, comparar e avaliar os conhecimentos apreendidos no curso.

Parágrafo único. As atividades dos Estágios Supervisionados deverão estar relacionadas com a proposta educacional; a função social do curso, com o currículo pleno do curso, e o perfil do profissional que se pretende formar.

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade

Art. 2º Os Estágios Supervisionados do curso estender-se-ão às seguintes disciplinas que integram o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Enfermagem:

- I – Prática em Fundamentos de Enfermagem;
- II – Prática de Enfermagem Médico-Cirúrgica;
- III - Prática de Enfermagem em Pronto Socorro;
- IV - Prática de Enfermagem na Assistência à Saúde do Adulto.
- V - Prática de Enfermagem Materno-Infantil;
- VI - Prática de Enfermagem na Assistência da Saúde da Mulher e da Criança;
- VII - Prática de Enfermagem Psiquiátrica;
- VIII - Prática de Enfermagem em Doenças Transmissíveis.

(Fl 02 da Resolução CEPE-UEMS N° 033, de 03 de abril de 1996)

Art. 3° Os Estágios Supervisionados do Curso de Graduação em Enfermagem têm como finalidades:

I – aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas do curso;

II – adaptação, aprimoramento e complementação do ensino e da aprendizagem;

III – atividades de aprendizagem social, profissional e cultural através da participação em situações reais de trabalho;

IV – formação profissional em Enfermagem, inter-relacionado às áreas como um todo;

V – integração com a comunidade, possibilitando a busca conjunta de soluções para as situações-problemas e a atuação global no contexto organizacional da comunidade;

VI – oferecer subsídios à Universidade para revisão de Currículos, atualização de metodologia de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos, a nível regional e nacional.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento dos Estágios Supervisionados

Art. 4° Os Estágios Supervisionados deverão desenvolver-se em campo adequado à formação exigida pelas disciplinas.

Art. 5° Para a realização do estágio será necessário a existência de acordo prévio entre a instituição concedente do campo de estágio e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, onde deverão constar todas as condições de realização do mesmo.

Art. 6° Os campos de estágios deverão ser aprovados pelo Conselho de Departamento do curso.

Parágrafo único. Deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a Unidade Concedente e o Estagiário, com a interveniência da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

(Fl 03 da Resolução CEPE-UEMS N° 033, de 03 de abril de 1996)

Art. 7º Os estágios supervisionados deverão obedecer a carga horária estabelecida pelo Departamento de Enfermagem, considerando a especificidade de cada disciplina e a carga horária prevista no currículo mínimo.

Parágrafo único. O aluno receberá do Supervisor de Estágio declaração de realização de estágio extracurricular referente à carga horária excedente em cada disciplina cursada.

Art. 8º Para o desenvolvimento dos estágios supervisionados deverão ser constituídas turmas de, no máximo, 06 (seis), coordenados pelo professor coordenador do estágio.

Parágrafo único. Integrarão as turmas de estágios os alunos regularmente matriculados na disciplina, segundo a série do curso e as normas de matrícula em vigor na Instituição.

Art. 9º De acordo com as necessidades do ensino e objetivos das disciplinas, os estágios supervisionados poderão ser desenvolvidos em horário, período e cronogramas especiais, de acordo com as normas previamente estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Departamento.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Setor de Supervisão de Estágio

Art. 10. A Chefia de Supervisão de Estágio deverá ser exercida por um professor de estágio, lotado no Departamento de Enfermagem e escolhido entre os professores coordenadores de estágio a cada 02 (dois) anos letivos.

Art. 11. Caberá ao Chefe do Setor de Supervisão de Estágio:

- I- elaborar o plano de Estágio Supervisionado e submetê-lo à aprovação do Conselho de departamento;
- II- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio supervisionado;
- III- encaminhar à Diretoria de Ciências Biológicas, de Saúde e Agrárias, relação nominal e dados pessoais dos alunos estagiários;
- IV- elaborar, juntamente com o Chefe de Departamento e os professores coordenadores de estágio, modelos de fichas de acompanhamento e avaliação de atividades do estágio;

(Fl 04 da Resolução CEPE-UEMS N° 033, de 03 de abril de 1996)

- V- avaliar e decidir, com o Chefe de Departamento de Enfermagem e os professores coordenadores de estágio do curso, sobre matéria relacionada ao estágio;
- VI- estabelecer com o Chefe de Departamento de Enfermagem, critérios para a indicação dos professores coordenadores do estágio, submetendo-os ao Conselho de Departamento para aprovação;
- VII- organizar e manter atualizado o cadastro dos campos de Estágio;
- VIII- propor aos Professores coordenadores de Estágio medidas para a consecução dos objetivos do estágio supervisionado;
- IX- manter atualizada a documentação referente ao estágio e a organização da mesma;
- X- Avaliar e selecionar campos de estágio;
- XI- Fazer a distribuição dos estagiários por turmas e professores coordenadores do Estágio;
- XII- Convocar os professores coordenadores de estágio para reuniões sempre que necessário ou mediante solicitação do Chefe de Departamento;
- XIII- Encaminhar, com antecedência, cronograma do estágio à Diretoria da Instituição onde será realizado o estágio;
- XIV- Elaborar, juntamente com o Chefe de Departamento, professores coordenadores de estágio e representantes dos estagiários, normas disciplinares para orientação do estagiário;
- XV- Coordenar a elaboração do relatório de Estágio e, posteriormente, submetê-lo à apreciação do Conselho de Departamento.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Professores Coordenadores do Estágio

Art. 12. A coordenação dos estágios deverá ser exercida por professores lotados no Departamento de Enfermagem, selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo setor de Supervisão de Estágio.

Art. 13. Caberá ao professor coordenador do Estágio:

(Fl 05 da Resolução CEPE-UEMS N° 033, de 03 de abril de 1996)

- I- permanecer no campo de estágio durante todo o período de duração do mesmo, respeitadas as especificidades de cada disciplina;
- II- elaborar o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;
- III- apresentar ao Chefe de Supervisão de Estágio o programa da disciplina, a ser aprovado no departamento, de acordo com a estrutura curricular do curso;
- IV- esclarecer ao estagiário os objetivos da disciplina, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;
- V- distribuir tarefas de acordo com a capacitação dos estagiários, de forma a cumprir os objetivos estabelecidos na disciplina
- VI- acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos intervindo sempre que necessários;
- VII- participar efetivamente dos trabalhos previstos para a turma, dentro dos limites do tempo atribuído a esta atividade;
- VIII- proceder a avaliação contínua das atividades junto aos estagiários;
- IX- avaliar as condições do campo de estágio junto à chefia do setor de Supervisão de Estágio, em acordo com os relatórios individuais dos estagiários;
- X- elaborar um relatório final do estágio, considerando os relatórios individuais dos estagiários;
- XI- dedicar um período anterior ao início do estágio para o reconhecimento do campo de estágio e adaptação do plano, e seleção de atividades dentro das possibilidades oferecidas nesse campo
- XII- participar das reuniões convocadas pelo Setor de Supervisão de Estágio e ou solicitá-las quando necessário e,
- XIII- cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Estagiário

Art. 14. Consideram-se estagiários os alunos regularmente matriculados nas disciplinas relacionadas no art. 2º.

Art. 15. Compete ao estagiário:

(Fl 06 da Resolução CEPE-UEMS N° 033, de 03 de abril de 1996)

- I – conhecer e cumprir o regulamento de estágio;
- II – cumprir as disposições do acordo firmado com a instituição concedente do estágio;
- III – executar as tarefas designadas pelo professor coordenador do estágio;
- IV – cumprir os preceitos da ética profissional;
- V – participar da elaboração das normas disciplinares que orientarão o estágio e cumpri-las;
- VI – apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações problemas, bem como par a melhoria da qualidade do estágio supervisionado;
- VII – apresentar os relatórios exigidos, observando o plano de estágio;
- VIII – comunicar imediatamente sua ausência ao professor coordenador do estágio ou ao Chefe do Setor de Supervisão de Estágio, de acordo com a legislação vigente;
- IX – zelar pelo equipamento e material da UEMS e da instituição onde se realiza o estágio;
- X – elaborar e encaminhar, através de instrumento próprio, ao professor coordenador do estágio da disciplina correspondente a avaliação do estágio supervisionado e do local utilizado como campo de estágio.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação e Promoção

Art. 16. A avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do aluno, em diferentes experiências de aprendizagem evidenciando apreensão dos conhecimentos adquiridos.

Art. 17. A avaliação obedecerá ao contido no formulário de critérios de avaliação da aprendizagem, elaborado pelos professores coordenadores do Estágio, e, aprovado pelo Conselho de Departamento.

Parágrafo único. Para avaliação do estagiário do desempenho das práticas por disciplinas deverão ser observados os modelos de instrumentos aprovados pelo Departamento de Enfermagem.



(Fl 07 da Resolução CEPE-UEMS N° 033, de 03 de abril de 1996)

Art. 18. Não serão concedidas aos alunos matriculados nas disciplinas relacionadas no Art. 2º, a realização de exame final e/ou dependência, tendo em vista as especificidades das disciplinas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 19. O Departamento de Enfermagem providenciará transporte e condições que se fizerem necessárias quando excepcionalmente houver alguma atividade de estágio a ser realizada fora do município de Dourados.

Art. 20. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, através da PRAD, deverá adquirir apólice de seguro coletivo para os estagiários, no início de cada ano letivo.

Parágrafo único. Caberá à diretoria de Ciências Biológicas, da Saúde e Agrárias o encaminhamento para a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, da relação nominal e dados pessoais dos alunos, com o objetivo de atender o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho de Departamento, ouvidos o Chefe do Setor de Supervisão de Estágio, os professores, Coordenadores do Estágio, o Chefe de Departamento de Enfermagem e as partes envolvidas.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE-UEMS